



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, I, da IN 1.470/2014 e considerando o que consta do processo nº 10860.721337/2014-91, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 03.479.191/0001-04, em nome de EUGENIO G. DE OLIVEIRA PORTES, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 10880.720078/2014-43

CONTRIBUINTE: KILQUEER COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 04.866.609/0001-07

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica inscrita no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
TATHIANIZE SILVA BONFIM	021.674.019-30	10921.720617/2014-11

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro acima mencionada, deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.721523/2013-66, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 13.992.290/0001-49, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa DOCAIX COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.637/02.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 297, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Nova Belém - Estado de Minas Gerais.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nova Belém - MG, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000144/2014-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

N. da Coeجو: Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 1.733, de 30 de outubro de 2014, ocorrida na edição do DOU nº 213, de 4/11/2014, Seção 1, página 111.

**PORTARIA Nº 1.747, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

**REVOGADO**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; e tendo em vista o disposto nos arts. 26, 27, 58 a 61 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

REQUERIMENTO Nº 08700.007946/2014-25

Requerentes: Associação Brasileira de Produção de Obras Audiovisuais, Leyla Fernandes e Sonia Regina Piassa

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 299/ PRES/2014.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2014.  
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 3 de novembro de 2014

Nº 1.373 - Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65. Requerentes: Rumo Logística Operadora Multimodal S/A e ALL - América Latina Logística S/A. Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Fernanda Schmidt, Bruna de Bem Esteves, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbrì Borelli, Daniela C.A.F. de Vasconcelos e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 352, de 31 de outubro de 2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65 complexo, e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) aprofundamento da análise das condições competitivas nos mercados envolvidos (ii) solicitar manifestação da ANTT sobre questões pertinentes a regulação e dados de mercado e (iii) requerer apresentação das eficiências decorrentes da operação. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

Em 4 de novembro de 2014

Nº 1.388 - Processo Administrativo nº 08700.010847/2013-40. Representante: Associação Brasileira de Anunciantes - ABA. Advs.: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido e outros. Representado: Associação Brasileira de Produção de Obras Audiovisuais -APRO. Advs.: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Considerando que o Termo de Compromisso de Cessação homologado pelo Tribunal do Cade abrange todos os Representados deste Processo Administrativo, decido pela suspensão do mesmo nos termos do art. 194 do Regimento Interno do Cade. Determino, ainda, a remessa destes autos à Procuradoria do Cade para que adote as providências que entender cabíveis. Ao Setor Processual.

Nº 1.387 - Processo Administrativo nº 08012.009248/2010-99. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representado: Luiz Antônio Martinelli Mello. Advogados: Vicente Bagnoli; Alexandre Augusto Reis Bastos e Amanda Renata Enéas Navas. Considerando que o Termo de Compromisso de Cessação homologado pelo Tribunal do Cade abrange o único Representado deste Processo Administrativo, decido pela suspensão do mesmo nos termos do art. 194 do Regimento Interno do Cade. Determino, ainda, a remessa destes autos à Procuradoria do Cade para que adote as providências que entender cabíveis. Ao Setor Processual.

Nº 1.386 - Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: 1) Sinto Brasil Prods. Ltda.; 2) IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; 3) Tupy Funções Ltda.; 4) Granasa Minas Ind. E Com. Ltda.; 5) Vitor Luís Falcão Azevedo; 6) Francisco Eduardo Buffolo; 7) Amauri Baggenstoss; e 8) Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Berardi; André Alencar Porto; Karina Schulte; Érica Sumie Yamashita; Carolina Maria Matos Vieira; Tito Amaral de Andrade; Heloisa Helena Monteiro de Lima; Maria Eugênia Novis; Victor Borges Cherulli; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes; Ana Cistina Pedrosa Teodosio; Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado; Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg; Patricia Avignì; Carolina Saito da Costa; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Beatriz Malerba Cravo; Alberto de Madeiros Filho; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros. Diante do pedido formulado pelo Sr. Perito às fls., decido pela prorrogação do prazo para a conclusão do laudo pericial em mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo previamente estabelecido na Nota Técnica nº 186/2014. Ficam todos os Representados intimados. Ao Setor Processual. .